



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
07 DE MARÇO DE 2022**

PROCESSO – Nº006/22	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 05.02.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – 2022.
Denúncia:	Condutas.
Denunciados (s):	1) PAULO CÉSAR SILVA SALES , Técnico de Futebol do Ilhéus S. F. E. S/A - Barcelona, incurso nos Artigos 258, §1º, II e 258-B do CBJD; 2) JUDICAEI DOS SANTOS FERREIRA FILHO , Atleta Profissional do Ilhéus S. F. E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Usou da palavra representando a douda Procuradoria o Dr. Gustavo Sampaio Neves, e pela defesa dos denunciados, funcionou a Dra. Jéssica Almeida Moraes. **DECISÃO**

Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PAULO CÉSAR SILVA SALES**, Técnico de Futebol do Ilhéus S. F. E. S/A - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão 01 (uma) partida**, e como infrator do Art. 258-B, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão 01 (uma) partida**, totalizando a pena de suspensão por **suspensão 02 (duas) partidas**, compensando-lhe a automática, por invadir o campo de jogo no momento do gol e desrespeitar o árbitro da partida, desferindo as seguintes palavras: “Você é palhaço e abestalhado”; também em condenar **JUDICAEI DOS SANTOS FERREIRA FILHO**, Atleta Profissional do Ilhéus S. F. E. S/A - Barcelona, por ser primário, por MAIORIA desclassificando a denúncia do Art. 243-F, para o Art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a **pena suspensão por 01 partida**, sem a compensação da automática, em razão, de não ter sido expulso, segundo o Adendo à súmula da partida, o denunciado, por duas vezes, em frente à câmara de televisão da emissora responsável pela captação das imagens da partida fez gesto de que estaria sendo roupad. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 08 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403

E-mail: tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 07 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO - Nº007/22	UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 06.02.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO , Treinador de Goleiros da UNIRB - Futebol Clube S/A, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Usou a palavra pela douda Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre, e pela defesa usou a palavra o Dr. Joabe Santos Brito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO**, Treinador de Goleiros da UNIRB - Futebol Clube S/A, por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão 02 (duas) partidas**, compensando-lhe a automática, por ter ofendido moralmente o assistente nº01, da equipe de arbitragem, após o gol sofrido por sua equipe, com as seguintes palavras: "filha da puta, filha da puta, filha da puta". Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº008/22	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 16.02.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ALEX DOS SANTOS CAZUMBA , Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 250 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Usou a palavra pela douda Procuradoria o Dr. Gustavo Sampaio Neves, e pela defesa usou a palavra o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ALEX DOS SANTOS CAZUMBA**, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, da acusação formulada de suposta infração ao artigo 250 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD, a inicia-se no dia 08 de março de 2022.

Salvador - BA, 08 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA

Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403

E-mail: tjd@fbf.org.br

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 07 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO - Nº009/22	UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A x DOCE MEL ESPORTE CLUBE, em 17.02.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) JOSÉ JONAS DA SILVA SALU , Atleta Profissional do UNIRB - Futebol Clube S/A, incurso no Artigo 250 do CBJD.
Relator:	Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA
Procuradora:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Usou a palavra pela douda Procuradoria o Dr. Gustavo Sampaio Neves, e pela defesa usou a palavra o Dr. Joabe Santos Brito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ JONAS DA SILVA SALU**, Atleta Profissional do UNIRB - Futebol Clube S/A, por ser primário, e infrator do Artigo 250 do CBJD, a pena de suspensão por **01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por ter impedido um gol com uso deliberado da mão, durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº011/22	ILHÉUS SOCCER DE FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 20.02.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS , Treinador de Goleiros do Ilhéus S. F. E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Usou a palavra pela douda Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre, e pela defesa usou a palavra a Dra. Jéssica Almeida Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRÉ BATISTA DOS SANTOS**, Treinador de Goleiros do Ilhéus S. F. E. S/A - Barcelona, por ser primário, em desclassificar do Art. 243-F, §1º, para o Artigo 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por **01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por ter se dirigido ao Árbitro da partida e proferido as seguintes palavras: "Vai apitar sua porra, porra, sai daqui", durante a partida acima mencionada. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 08 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo Secretário do TJDF/BA



**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
07 DE MARÇO DE 2022**

PROCESSO - Nº012/22	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) EDERLANE AMORIM SILVA , Presidente da equipe do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

DECISÃO: A pedido do Relator foi retirado o processo de pauta para juntada das provas apresentada pela douta procuradoria, e inclusão na pauta do dia 14 de março de 2022, às 14 horas, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, ficando as partes citadas já nesta sessão de julgamento.

Salvador - BA, 08 de março de 2022

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA